COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 284, de 2018.

RECEBIDO EM 29/11/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 14 DE 2018.

PROPONENTE: Gugu Bueno/PR – Policial Madril/PMB – Olavo Santos/PHS – Celso Dal Molin/PR – Pedro Sampaio/PSDB.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL.

EMENTA: Autoriza a baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis na Câmara Municipal de Cascavel, na forma que específica.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado por esses Vereadores visa autorização para baixa de bens patrimoniais permanentes inservíveis registrados no acervo do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Cascavel.

Conforme o parágrafo único do artigo 1° a lista de bens está prevista no Memorando n. 098.2018 de 2018/Setor de Patrimônio da Câmara.

De acordo com a justificativa:

"Os bens patrimoniais permanentes, constantes desta Resolução, não têm mais utilidade para este Órgão, tendo em vista o desgaste natural. Sendo, pois, inservíveis, deve ser realizado seu desfazimento por meio de baixa patrimonial.

Assim, a Mesa Diretora, seguindo os procedimentos legais e regimentais e com fundamento nos princípio da indisponibilidade da coisa pública e da impenhorabilidade de bens públicos, apresenta aos Senhores Vereadores a presente

proposição, com o intuito de dar cumprimento a determinação legal acerca da destinação de bens públicos patrimoniais inservíveis".

Considerando que o projeto está dentro dos parâmetros legais, não há que se falar em impedimento a sua tramitação, nos termos do artigo 161 e seguintes da Lei Orgânica de Cascavel - PR.

E ainda ampara-se no artigo 109 do Regimento Interno o qual elenca a destinação das Resoluções entre as quais regular matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, inciso V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro